



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

PORTARIA PRAE Nº 003 DE 14 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil no âmbito do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (PRAE/UFCA), no uso de suas atribuições e considerando:

- I - a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente o art. 5º, §2º;
- II - os princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - a necessidade de fortalecer práticas de governança, transparência, controle social e aprimoramento contínuo das ações de assistência estudantil da UFCA.

RESOLVE:

Art. 1º — Da instituição e finalidade

Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri (PRAE/UFCA), o Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil (CGPAE), vinculado à assistência estudantil da UFCA, com a finalidade de promover a participação estudantil nas ações do Programa de Assistência Estudantil (PAE), nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 14.914/2024.

Art. 2º — Da natureza e atuação

O CGPAE é instância deliberativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento, no âmbito da assistência estudantil.

Art. 3º — Das competências gerais

Compete ao CGPAE participar na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das ações do PAE, inclusive na fase prévia de seleção dos contemplados.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 4º A participação dos membros do CGPAE na fase prévia de seleção dos contemplados não implica acesso irrestrito a dados pessoais sensíveis dos candidatos.

Art. 5º — Da composição

O CGPAE será composto por membros titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Representação discente:

- a) 02 representantes titulares do Diretório Central dos Estudantes- DCE, (com suplentes membros do DCE);
- b) 04 representantes titulares dos Centros Acadêmicos (CA) dos cursos de graduação presencial da UFCA, indicados pelo DCE, sendo um representante de cada campus que tem oferta de curso de graduação presencial (com suplentes);
- c) 01 representante titular discente da pós-graduação, vinculado à entidade representativa estudantil da pós-graduação e por ela indicado, quando houver estrutura representativa formal na instituição (com suplente vinculado à respectiva entidade representativa).

II – Representação da Assistência Estudantil (PRAE/UFCA):

- a) 01 Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis (e suplente);
- b) 01 Coordenador(a) da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (Caie) (e suplente);
- c) 01 Coordenador(a) do Refeitório Universitário (RU) (e suplente);
- d) 01 Servidor(a) da área de Serviço Social (e suplente);
- e) 01 Servidor(a) da área de Pedagogia (e suplente);
- f) 01 Servidor(a) do Núcleo de Gestão (e suplente);
- g) 01 Servidor(a) do Núcleo de Avaliação e Monitoramento das Ações da Assistência Estudantil (e suplente).

Para fins desta portaria será considerado suplente o substituto eventual previamente designado, conforme portaria emitida pela Progep/UFCA, quando houver.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 6º — Do mandato e substituições

I – O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período;

II- O mandato dos representantes institucionais será mantido:

a) durante o período do exercício da função para as vagas previstas nas alíneas a), b) e c) do inciso II, art. 5º;

b) até nova indicação do(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis para as vagas previstas nas alíneas d), e), f) e g) do inciso II, art. 5º.

Art. 7º — Das reuniões, quórum e encaminhamentos

I – O Comitê reunir-se-á conforme necessidade institucional, mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros;

II – O quórum mínimo de instalação será de maioria simples dos membros titulares (ou suplentes no exercício);

III - Compete ao representante titular, comunicar ao representante suplente a sua ausência, para que o substitua na sessão;

IV - O Comitê poderá realizar consultas e escutas a estudantes e setores da UFCA para subsidiar as deliberações;

V - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, caberá ao Comitê Central Permanente da PRAE decidir a questão.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 001 de 31 de março de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDJANE LIMA SOBRINHO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Anexo I — Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, na condição de membro do CGPAE, comprometo-me a resguardar sigilo sobre quaisquer informações não públicas a que tiver acesso em razão das atividades do Comitê, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais e nos limites das atribuições previstas na Portaria nº003 /2026 – PRAE/UFCA.

Assinatura: _____

Data: / /